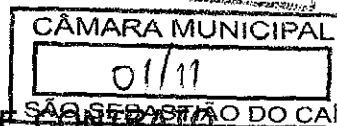
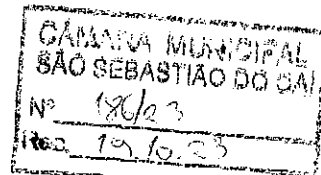


PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 076/2023

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE DIREITO PÚBLICO OU CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA – HOSPITAL SAGRADA FAMÍLIA - PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR AMBULATORIAL, DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de direito público ou convênio com a Associação Congregação de Santa Catarina – Hospital Sagrada Família, inscrita no CNPJ sob nº 91.681.361/0018-44, sediada na Rua Madre Regina Protmann, nº 567, Bairro Centro, neste Município, para o exercício de 2023/2024, no montante de até R\$ 2.308.006,74 (dois milhões trezentos e oito mil e seis reais e setenta e quatro centavos), objetivando a prestação de serviços de atendimento médico hospitalar ambulatorial, de urgência e emergência.

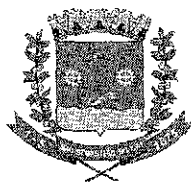
Art. 2º A contribuição concedida por esta Lei será repassada conforme plano de trabalho a ser aprovado pelo Executivo Municipal em procedimento próprio.

Art. 3º As despesas decorrentes desta correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores!

Associação Congregação de Santa Catarina – Hospital Sagrada Família, inscrita no CNPJ sob nº 91.681.361/0018-44, sediada na Rua Madre Regina Protmann, nº 567, Bairro Centro, neste Município, para o exercício de 2023/2024, no montante de até R\$ 2.308.006,74 (dois milhões trezentos e oito mil e seis reais e setenta e quatro centavos), objetivando a prestação de serviços de atendimento médico hospitalar ambulatorial, de urgência e emergência, no exercício de 2023/2024.

Os valores estimados no presente Projeto de Lei, se aprovados, serão destinados e repassados na forma de plano de trabalho, já aprovado em procedimento próprio (v.g. ata de reunião da Comissão de Seleção de Parcerias), com a observância de todos os requisitos e pressupostos legais, respeitando, sempre, o objeto do contrato e a atividade da entidade. Nesse sentido cumpre ponderar que o encaminhamento da prestação mensal de contas, nos termos da Lei Municipal nº 4.321, de 15 de junho de 2021, vem sendo periodicamente realizado, mediante envio eletrônico de documentos.

Os atendimentos realizados pelo Hospital Sagrada Família são relevantes e necessários ao Município, complementando os serviços médicos já prestados de maneira direta por este ente.

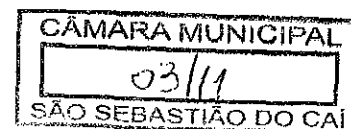
Pelo exposto, solicito aos Nobres Edis, que o referido Projeto de Lei seja votado e aprovado nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 19 dias do mês de outubro de 2023.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI

Prefeito Municipal

PLANO DE TRABALHO



1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente: Associação Congregação de Santa Catarina – Hospital Sagrada Família			CNPJ: 91.681.361.0018/44
Endereço: Rua Madre Regina Protmann, 567			
Cidade: São Sebastião do Cai	UF: RS	CEP: 95760-000	DDD/Telefone: (51) 3635-6500
Conta-Corrente: 2200-4	Banco: Banco do Brasil		Agência: 0807-9
Nome do Responsável: Agnes Biesdorf		CPF: 633.332.360-87	
CI/Órgão Expedidor: 8102476234		Cargo: Diretora	
Endereço: Rua Madre Regina Protmann, 567		CEP: 957600-000	

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Período de execução: 01/11/2023 à 31/10/2024
Identificação do Objeto: Prestação de serviços de atendimento médico hospitalar ambulatoriais e de urgência e emergência.
Justificativa: O convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Cai e a Associação Congregação de Santa Catarina – Hospital Sagrada Família tem como objeto a prestação de atendimento médico hospitalar de urgência e emergência 24 horas por dia, internações clínicas e psiquiátricas, cirurgia geral (casos de urgência de baixa complexidade) e traumatologia (procedimentos eletivos e retornos dos atendimentos de urgência), bem como a realização de procedimentos ambulatoriais, exames radiológicos e laboratoriais. Na urgência e emergência o Hospital Sagrada Família realiza média de 79 atendimentos diários, sendo responsável por receber os pacientes trazidos pela SAMU do município. No serviço de urgência e emergência do Hospital Sagrada disponibilizar um médico clínico geral para realizar os atendimentos, além da estrutura física, serviços de apoio e equipe multidisciplinar focada no atendimento de nosso ambulatório. Também há um médico traumatologista que realiza uma vez por semana reavaliação dos pacientes atendidos na emergência com demandas traumatológicas. Destaca-se que o Hospital é o único serviço de saúde do município aberto nas 24 horas do dia e nos feriados e finais de semana, dando apoio ao município no atendimento da baixa complexidade. Para as internações clínicas o Hospital possui 16 leitos destinados ao Sistema Único de Saúde – SUS, realizando em média 67 internações por mês aos munícipes caienses. Nas internações psiquiátricas o Hospital possui 30 leitos destinados ao Sistema Único de Saúde, sendo habilitado pelo Ministério da Saúde como serviço de referência para atenção as pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas. Os leitos da unidade psiquiátrica são regulados pela Central de Leitos do RS.

3 – CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa/Fase	Especificações	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1. atendimentos ambulatoriais no serviço de urgência e emergência	1.1	Atendimentos ambulatoriais	Atendimentos	2.370/mês	01/11/2023	31/10/2024
2. atendimentos ambulatoriais em traumatologia	2.1	Atendimentos ambulatoriais	Atendimentos	80/mês	01/11/2023	31/10/2024
3. atendimentos hospitalar na clínica médica	3.1	Internações clínicas	Internações	67/mês	01/11/2023	31/10/2024
4. atendimentos hospitalar na psiquiatria	4.1	Internações psiquiátricas	Internações	18/mês	01/11/2023	31/10/2024

4 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$1.000,00)

Especificação	Total
Atendimento médico hospitalar	R\$ 2.308.006,74
Total Geral	R\$ 2.308.006,74

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE – PREFEITURA

META	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
Atendimento médico hospitalar	R\$185.218,42	R\$185.218,42	R\$193.756,99	R\$193.756,99	R\$193.756,99	R\$193.756,99
META	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
Atendimento médico hospitalar	R\$193.756,99	R\$193.756,99	R\$193.756,99	R\$193.756,99	R\$193.756,99	R\$193.756,99

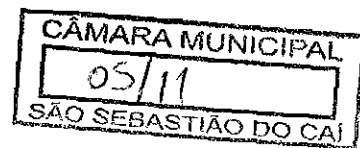
São Sebastião do Caí, RS, 13 de outubro de 2023.



Agnes Biesdorf
Diretora
ACSC – Hospital Sagrada Família



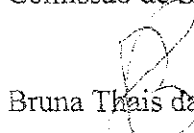
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

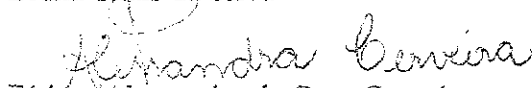


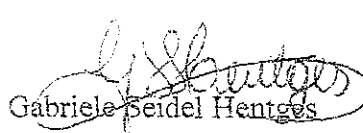
ATA DE REUNIÃO

Aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, às 11h, na sala de reuniões da Prefeitura de São Sebastião do Cai, reuniu-se a Comissão de Seleção das parcerias da Lei 1.3019/20214, para realização da reunião, cujo objetivo é analisar o plano de trabalho apresentado pela Associação Congregação de Santa Catarina- Hospital Sagrada Família, quanto ao repasse do valor de R\$ 2.308.006,74mil reais, que serão utilizados na manutenção da prestação dos serviços de atendimento médico hospitalar e ambulatorial de urgência e emergência da referida instituição de saúde. Sendo assim, após análise do plano, ficou decidido a concordância, por unanimidade, do plano de aplicação, devendo a Instituição cumprir o que foi devidamente acordado no convênio. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, cuja presente ata vai rubricada e assinada pelos Membros da Comissão.

Comissão de Seleção das Parcerias da Lei 1.3019/2014:


Bruna Thaís da Silva

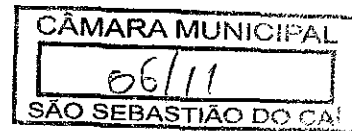

Fátima Alessandra da Cruz Cerveira


Gabriele Beidel Hentges



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal
da Fazenda



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARA** existir adequação orçamentária e financeira para atender o disposto no **PL 076/2023**. A referida despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Sebastião do Cai/RS, 19 de OUTUBRO de 2023.

CARLOS OMAR
CORNELIUS
SILVA:31775802000

Assinado de forma digital por
CARLOS OMAR CORNELIUS
SILVA:31775802000
Dados: 2023.10.19 08:13:03
-03'00'

CARLOS OMAR CORNELIUS SILVA

Secretário da Fazenda

JULIO CESAR
CAMPANI:24166
847015

Assinado de forma digital
por JULIO CESAR
CAMPANI:24166847015
Dados: 2023.10.19 08:13:23
-03'00'

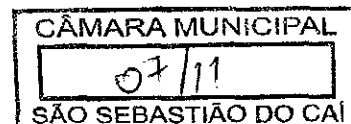
JULIO CESAR CAMPANI

Prefeito Municipal



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

-Parecer Jurídico-



Parecer n.º: 24/2023.

Ref.: Projeto de Lei n.º 076/2023.

Assunto: Autozizar o Executivo a Celebrar Contrato de Direito Público ou

Convênio.

Iniciativa: Executivo Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 076/2023 – INICIATIVA DO EXECUTIVO – AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE DIREITO PÚBLICO OU CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA – HOSPITAL SAGRADA FAMÍLIA- PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR AMBULATORIAL, DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de lei n.º 076/2023, de iniciativa do Executivo Municipal, que foi encaminhado a esta Casa para análise e emissão de parecer. O Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Executivo a firmar contrato de direito público ou convênio com a Associação Congregação de Santa Catarina – Hospital Sagrada Família, no montante de R\$2.308.006,74 (dois milhões trezentos e oito mil e seis reais e setenta e quatro centavos) para prestação de serviço médico hospitalar ambulatorial, de urgência e emergência para o exercício de 2023/2024.

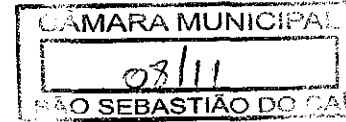
Em síntese, justifica que os atendimentos realizados pelo Hospital Sagrada Família são relevantes e necessários ao Município, complementado ao serviço médico prestado de maneira direta.

O Executivo Municipal aduz, ainda, que:



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

Os valores estimados no presente Projeto de Lei, se aprovados, serão destinados e repassados na forma de plano de trabalho, já aprovado em procedimento próprio (v.g. ata de reunião da Comissão de Seleção de Parcerias), com a observância de todos os requisitos e pressupostos legais, respeitando, sempre, o objeto do contrato e a atividade da entidade. Nesse sentido cumpre ponderar que o encaminhamento da prestação mensal de contas, nos termos da Lei Municipal nº 4.321, de 15 de junho de 2021, vem sendo periodicamente realizado, mediante envio eletrônico de documentos.



Instruem o pedido, no que interessa:

(i) Minuta do Projeto n.º 076/2023; (ii) Justificativa; (iii) Plano de Trabalho; (iv) Ata de Reunião e; (vi) Ordenador de Despesas.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Em tese, cabe destacar que o exame desta Assessoria Jurídica contém-se tão-somente à matéria jurídica envolvida nos termos da sua competência legal. Portanto, tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos e tendo por base os documentos juntados, razão pela qual, a análise Jurídica jamais implicam em deliberações, as quais são competência exclusiva dos Senhores Vereadores.

Posto isto, constata-se que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, insculpida no art. 30, inciso I da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

CÂMARA MUNICIPAL
Assessoria, se 05/11
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

O objeto de que trata tal projeto de lei, na opinião dessa Assessoria, se enquadra perfeitamente no âmbito normativo fixado pelo inciso I, do art. 30, logo, estando tal competência inclusa nas disposições constitucionais acima referidas.

Não existe qualquer modalidade de vício de iniciativa em relação à presente propositura (Projeto de Lei nº 076/2023), não havendo em face de tal requisito, qualquer impedimento ao à regular tramitação da propositura perante o presente processo legislativo.

Quanto ao conteúdo, como se vê, o Projeto de Lei em questão, tem por objetivo autorização para firmar contrato de direito público ou convênio a Portaria De Consolidação nº 2, do Ministério da Saúde, de 28 de Setembro de 2017 prevê:

Art. 24. A contratualização poderá ser firmada, dentre outros, pelos seguintes instrumentos: (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 24)

I - Convênio: firmado entre o gestor do SUS com entidades beneficentes sem fins lucrativos, conforme a Portaria nº 1.034/GM/MS, de 5 de maio de 2010, e com Empresas e Fundações Públicas; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 24,

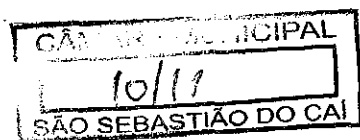
II - Contrato Administrativo: firmado entre o gestor do SUS e entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, quando o objeto de contrato for compra de ações e serviços de saúde, conforme a Portaria nº 1.034/GM/MS, de 2010; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 24,

III - Contrato de Gestão: firmado entre gestores do SUS e a entidade privada sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social (OS), conforme Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 24, III)
(...)

Portanto, o projeto está revestido de legalidade.

A elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa adequada, de acordo com o regramento previsto na Lei Complementar nº. 95/1998. Diante disso, esta Assessoria opina pela apreciação da redação para as adequações conforme orientação supra, antes da lei ser sancionada.

Por fim, esta consultoria jurídica, não sendo competente para se pronunciar sobre a parte de cunho contábil e financeiro, recomenda aos nobres Vereadores, que querendo solicitem parecer ou orientação técnica junto ao setor contábil da Prefeitura do



CÂMARA
MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Município, a informar se há recursos orçamentários e financeiros para suportar a despesa apontada no referido projeto.

Desta forma, entendo que o Executivo cumpriu as exigências legais, estando à proposição apta a ser submetido à apreciação do Plenário.

III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, observadas as recomendações constantes neste parecer, não se vislumbra óbice ao pretendido, sendo que a presente propositura enseja a legalidade normativa, não contrariando os preceitos legais.

Sendo assim, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela procedência do trâmite do Projeto de Lei nº 076/2023, o qual está apto a ser encaminhado à discussão e votação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

São Sebastião do Caí, 23 de outubro de 2023.

LISIANE DANIELA DE OLIVEIRA

Assessor Jurídico da Câmara Municipal de São Sebastião do Caí.
OAB/RS 118.431

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

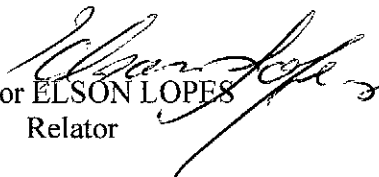
COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente – PM 076/2023- CM 186/23
Relator: Elson Lopes
Projeto de lei do Executivo Municipal que autoriza a celebração de contrato de direito público ou convênio com a Associação Congregação de Santa Catarina – Hospital Sagrada Família – para a prestação de serviços de atendimento médico hospitalar e ambulatorial, de urgência e emergência.

PARECER

Sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.

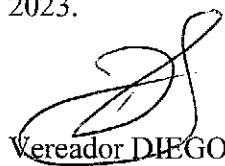
Em 23 de outubro de 2023.

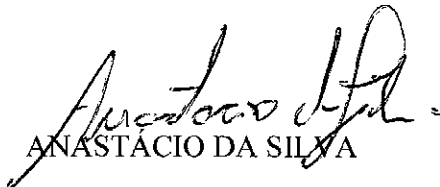

Vereador **ELSON LOPES**
Relator

Voto dos Vereadores Anastácio da Silva, Diego Flores, Nilse Maria A. de Lima e Dilson Dioclecio Pires: de acordo com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.
Em 23 de outubro de 2023.


Vereador **DIEGO FLORES**
Presidente


ANASTÁCIO DA SILVA


DILSON DIOCLECIO PIRES


ELSON LOPES


NILSE MARIA ALVES DE LIMA